



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação da pessoa jurídica, S4 Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ: 08.047.906/0001-73, responsável pela dupla sertaneja João Bosco e Vinícius, para realização de show artístico no dia 12 de setembro durante o Rodeio Show 2.024.

Item	Unid.	Quant Horas	Descrição	Valor Total
1	Serviço	2h	Contratação de duas horas de show da dupla sertaneja João Bosco e Vinícius, para realização de show artístico durante o Rodeio Show 2.024, no dia 12 de setembro	R\$270.000,00

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses contados da assinatura do contrato.

2 – JUSTIFICATIVA

O estilo musical Sertanejo é tradicional e muito requisitado na história do Brasil. Ligado à vida e às experiências culturais do campo e do interior do país, o Sertanejo surgiu das vivências de habitantes das áreas mais remotas e afastadas, como o sertão nordestino e o interior de São Paulo, Goiás e Minas Gerais.

A música sertaneja originou-se no início do século XX, com as modas de viola, instrumento que chegou ao Brasil ainda durante a colonização. O responsável pela criação do gênero foi Cornélio Pires, poeta, escritor e músico que levou para as grandes cidades brasileiras o costume caipira, comum no interior.

O primeiro grupo sertanejo do Brasil foi criado em 1924, era a Turma Caipira de Cornélio Pires. A partir daí, foram várias composições famosas, dentre elas, a Tristeza do Jeca, que ficou famosa na voz da dupla Tonico e Tinoco.

A música sertaneja faz parte da história do país e, consequentemente, suas características mudam de acordo com as gerações. Do sertanejo raiz, presente durante a primeira metade do século XX, o Brasil viveu o furor do sertanejo romântico, que desde finais da década de 1960, introduziu a guitarra elétrica nas performances. A partir de 1980, vozes como Chitãozinho e Xororó, Zezé di Camargo e Luciano, Leandro e Leonardo e outras fizeram sucesso por todo o Brasil, invadindo rádios, novelas, programas de TV e todas as mídias do período.

Dentro das mudanças no estilo, os anos 2000 vivenciaram um novo sertanejo, o “Universitário”. Caracterizado pela urbanização e modernização do gênero, as músicas desse subtipo deixaram de tematizar o campo e investiram na empolgação e letras com fácil memorização. O Sertanejo Universitário conquistou o público e ampliou ainda mais o sucesso que a música sertaneja acumulou durante os anos. Em 2017, segundo a Crowley, das 100 músicas mais tocadas no país, 91 eram do estilo.

Nesse contexto, destaca-se a dupla João Bosco e Vinícius, cuja história se iniciou ainda em 1991 e é considerada a precursora do sertanejo universitário. Com o hit “Chora me liga”,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



a dupla movimentou o Brasil no ano de 2.009 e é destaque até hoje, sendo uma das maiores referências e expoentes deste subgênero.

João Bosco e Vinícius gravaram seu primeiro CD juntos em 2.002, o “Acústico no Bar”, e conquistaram a venda de 40 mil cópias apenas no estado no Mato Grosso do Sul, local de origem da dupla. Desde então, os dois amigos acumulam sucessos, como: “Deixaria tudo”, “Amiga Linda”, “Segunda Taça”, “Falando Sério”, “Tatuagem”, “Faz de Conta”, “Não Era Você”, entre vários outros.

Assim, diante do sucesso da dupla no gênero do sertanejo universitário, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se propôs a contratá-la, com o objetivo de trazer um show gratuito de qualidade e renome nacional para os cidadãos bom-despachenses na 2ª edição do Bom Despacho Rodeio Show, previsto para acontecer em setembro de 2.024, no Parque de Exposições.

O evento foi um sucesso no ano anterior. Com record de público da cidade, o Bom Despacho Rodeio Show reinaugurou uma tradição que há mais de dez anos não acontecia no município: rodeio e shows nacionais. Promovido pela Prefeitura Municipal e pelo Sindicato Rural, o evento conta com uma estrutura sem precedentes, e oferece segurança, conforto, cultura, lazer e entretenimento para todos.

A proposta é realizar um dia de portões abertos e, por isso, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura e Turismo, se empenha nesta contratação, para garantir a democratização do acesso à cultura e ao lazer a todos os municípios e pessoas da região.

Cabe destacar que a contratação foi prevista no orçamento de 2.024, uma vez que o ano anterior foi um sucesso e a sua 2ª edição já é aguardada pelos cidadãos bom-despachenses. Ademais, a dupla João Bosco e Vinícius tem renome nacional e a empresa representante possui carta de exclusividade que comprova a possibilidade de contratação por Inexigibilidade.

Diante do exposto, ficou evidente que a dupla João Bosco e Vinícius é única e original, sendo inviável a competição. Assim a contratação é fundamentada no art. 74, Inc. II da Lei Federal nº14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O prazo do serviço estipulado a ser contratado baseia-se no tempo hábil e comum para shows artísticos.

3.2. Os serviços aqui discriminados serão realizados em sua totalidade. A quantidade estimada é uma apresentação artística de duas horas.

3.2.1. Os serviços deverão ser entregues conforme a descrição do item 1 deste termo.

3.3. A empresa S4 Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ: 08.047.906/0001-73, atendeu aos seguintes requisitos:

3.3.1. Apresentou comprovações de experiência em shows de sertanejo e festivais de rodeio;

3.3.2. Apresentou três notas fiscais fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional já executou o serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

3.4. Qualquer alteração de datas e local para a realização do evento, no âmbito desta contratação, deverá ser objeto de negociação entre as partes.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



3.3. A dupla deve se apresentar no local do evento com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência;

3.4. A empresa contratada deve se responsabilizar pelos instrumentos necessários, figurino, contratação de pessoal, transporte, alimentação e demais itens que são indispensáveis para sua apresentação.

4 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. Trata-se de contratação de serviço específico, não podendo ser executado por qualquer outro grupo, a ser contratado por inexigibilidade, conforme Art. 74, Inc. II da Lei Federal nº14.133/2021.

5 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos serviços deve ser a partir das datas estipuladas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, respeitando o descritivo estabelecido no Item 1.

5.1.2. O local para a realização do evento será, a priori, no Parque de Exposições de Bom Despacho. Não obstante, em caso de alteração, será definido e comunicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.2. Os serviços serão acompanhados por um servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2.1. O show deverá preencher as 2 (duas) horas contratadas, sendo possível descontar parte do valor, em caso de não cumprimento das especificações deste Termo.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

7.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

9 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 7º Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

10.3.1. prazo de validade;

10.3.2. data da emissão;

10.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;

10.3.4. período de prestação dos serviços;

10.3.5. valor a pagar; e

10.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.5.1. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

10.5.2. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

10.5.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

10.6. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal 9.860/2023, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto municipal 9.860/2.023.

11.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do referido item.:

11.3. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei; ou

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração.

11.4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



I – 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, os percentuais de que trata o item 11.4 seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

11.4.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.4. A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

11.4.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou outro instrumento obrigacional.

11.4.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto Municipal 9.860/2.023.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.5.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou quem aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- III – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IV – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - VII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.6.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- § 2º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Bom Despacho, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao órgão gerenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 11.8. Caso o órgão gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo estipulado posteriormente pela Administração, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo total da contratação é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação: 2041 – PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E TURÍSTICOS:
05.001.0013.0392.0015.33390390000000000000 Fonte: 150. Código de Referência: 254.

Bom Despacho/MG, 20 de maio de 2024, 112º ano de emancipação do Município.

Bárbara Silva Freitas
Servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Rosimaire Cássia dos Santos
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p664b88c67ae25>.

